

LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As Tabelas nºs 01 e 02, que integram a Lei Municipal nº 597, de 28 de junho de 1.990, passam a vigorar conforme as tabelas 01 e 02, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de agosto de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal